



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/2006

Prefeitura Municipal de Taquari
Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022
Tipo de julgamento: menor valor mensal

Edital de pregão para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos dois elevadores do prédio do Centro Administrativo Celso Luiz Martins.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09horas, do dia 09 de junho do ano de 2022**, a Administração Pública estará realizando licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor valor global mensal, para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos dois elevadores do prédio do Centro Administrativo Celso Luiz Martins, a ser realizado em **sessão pública, conduzido pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 048/2022**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº147/2014.

1. DO LOCAL, DATA, HORA E MODELO DE DISPUTA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **09/06/2022, com início às 9 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site, descrito no item 1.1, até às 08h30min do mesmo dia.

1.3. Modelo de Disputa “ABERTO”.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos dois elevadores, da marca Ortobras, instalados nas dependências do prédio da



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

sede administrativa da Prefeitura Municipal de Taquari - Centro Administrativo Celso Luiz Martins, sito, à Rua Osvaldo Aranha, 1790, neste município, conforme especificações e condições estabelecidas no item 17 deste edital e em seu Anexo I – Formulário de Proposta Comercial.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. O Credenciamento deverá ser feito mediante cadastro do interessado no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.4.1. Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4.2. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Obs.: A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.4.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.4.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.4.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4.2. Empresas enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos limites previstos na referida Lei.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7. Pessoas físicas e/ou jurídicas, cujos integrantes sejam ou tenham cônjuges ou parentes até o 2º grau, como funcionários do Contratante.

4.3.8. Empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

4.3.9. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a participar do certame, nos termos estabelecido em seus arts. 47 e 48, I;

4.4.1.1. Como a presente licitação é exclusiva aos beneficiários da Lei Complementar 123/2006, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que não possui servidor público do município contratante no quadro societário da empresa.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor mensal**, observadas as especificações e condições constantes no Anexo I – Formulário de Proposta Comercial e no item 17 deste edital;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no **máximo duas casas decimais** após a vírgula.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 2%**.

7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11. **MODO DE DISPUTA:** Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro (24) horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Critério de Desempate:

7.17.1. Como se trata de licitação exclusiva nos termos da Lei Complementar 123/2006 e no modo de disputa “aberto”, só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.17.2. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.17.2.1. Produzidos no país;

7.17.2.2. Produzidos por empresas brasileiras;

7.17.2.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.2.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.17.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

7.18. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

7.18.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.18.4. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro (24) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

8.7.1. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando houver.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

9.9.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

9.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

9.9.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica em nome do licitante, dentro do prazo de validade, junto ao conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

9.11.2. Capacitação técnico-operacional: prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, no(s) qual(ais) se comprovem(m) experiência na manutenção de elevadores.

9.11.3. Atestado de Vistoria: a vistoria deverá ser realizada durante o período compreendido entre a data de publicação do edital e até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública, em horário de expediente e agendada junto à Secretaria do Planejamento, pelo telefone (51) 3653-6200, R. 6267, a fim de assumir responsabilidades futuras, com referência às condições existentes, bem como das futuras proposições;

9.11.4. A visita poderá ser substituída por declaração do responsável técnico da licitante, na qual informe ter pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem realizados.

9.12. A Licitante, **beneficiária da Lei Complementar 123/2006**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.13. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.14. O prazo de que trata o item **9.12.** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado e de forma motivada.

9.15. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. *Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

11.1.2. Conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail e, ainda, a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. Conter o valor final para prestação dos serviços, **em valor mensal**, expresso em moeda nacional com no máximo 02 (duas) casas decimais, em conformidade com o Anexo I - Formulário de Proposta Comercial deste Edital, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no item 17 deste edital.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em valor mensal, em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, será concedido o prazo de no mínimo trinta (30) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três (3) dias consecutivos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três (3) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Interposto o recurso, a pregoeira poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no item supra poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2.2. Alternativamente a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

15.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

15.3.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato originário do presente processo vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da sua assinatura, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

16. DO REAJUSTE FINANCEIRO:

16.1. Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual, os preços contratados serão reajustados anualmente tendo como índice máximo a variação do IPCA/IBGE apurado no período.

16.2. No caso da presente contratação, para a definição do índice de reajuste anual será utilizada como data inicial o dia da apresentação da proposta financeira na licitação (database).

16.2.1. O preço do contrato inicial será reajustado após transcorrido um ano em relação a data de apresentação da proposta financeira da licitação (data base), permanecendo este valor fixo por mais um ano até o próximo aniversário da proposta, quando será calculado o novo reajuste, e assim sucessivamente enquanto estiver em vigência o contrato, não sendo permitidos reajustes com prazos superiores ou inferiores a um ano, em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, independentemente da data em que se der o apostilamento/aditivo formalizando o novo valor. Ou seja, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, cabe à Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste (P1, P2, etc.), e não sobre o valor original do contrato (P0).

16.3. O valor do reajuste contratual será realizado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$P_n = P_0 \times [1 + (\text{IPCA}_{\text{acum}}/100)]$, sendo:

P_n = Preço global contratado reajustado.

P_0 = Preço global inicial contratado, ou do último preço global reajustado (ano anterior).

$\text{IPCA}_{\text{acum}}$ = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período de um ano entre a data base e/ou seu(s) aniversário(s) subsequente(s).

16.3.1. Para o cálculo do índice do $\text{IPCA}_{\text{acum}}$, utilizam-se os índices mensais do IPCA/IBGE durante o interregno de um ano contínuo, sendo que para a obtenção dos índices a serem computados no primeiro e no último mês, o cálculo deve ser feito pro rata temporis-die (interpolação proporcional ao número de dias considerados em cada um destes meses).

16.3.2. O $\text{IPCA}_{\text{acum}}$ não é obtido pela soma direta dos índices mensais no período de um ano, sendo calculado por meio da seguinte expressão matemática:

$\text{IPCA}_{\text{acum}} = [(1 + \text{IPCA}_1/100) \times (1 + \text{IPCA}_2/100) \times \dots \times (1 + \text{IPCA}_n/100) - 1] \times 100$

$\text{IPCA}_{1\dots n}$ = Índice mensal do IPCA/IBGE, em percentagem (%).

$\text{IPCA}_{\text{acum}}$ = IPCA acumulado, em percentagem (%).



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

17. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. Do início dos serviços:

17.1.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao responsável pela fiscalização, antes do início dos serviços, os seguintes documentos:

17.1.1.1. Carta de preposição, contendo, no mínimo, o nome e número de RG do responsável, telefone para contato e endereço de e-mail.

17.1.1.2. A relação dos colaboradores da CONTRATADA que deverão possuir acesso às dependências do CONTRATANTE, atualizando-a quando necessário, assim como os respectivos documentos:

- a) Cópia da documentação de registro de funcionários;
- b) Atestado de saúde ocupacional (ASO), conforme NR-7;
- c) Cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
- d) Cópia do certificado de trabalho em altura, conforme NR-35.

17.1.2. O responsável pela fiscalização terá até 03 (três) dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços, caso seja aprovada.

17.1.3. Verificadas irregularidades na documentação, a CONTRATADA deverá providenciar a solução no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de inexecução contratual.

17.1.4. Expedida a Autorização para Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao responsável pela fiscalização, em até 10 (dez) dias corridos da respectiva emissão, os seguintes documentos:

17.1.4.1. Modelos da Ordem de Serviço, Plano de Manutenção Preventiva e Relatório Técnico de Serviços.

17.1.5. Expedida a Autorização para Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao responsável pela fiscalização, em até 20 (vinte) dias corridos do início dos serviços, os seguintes documentos:

17.1.5.1. Cópia do Relatório de Inspeção.

17.1.5.2. O PLANO DE SUBSTITUIÇÃO que contempla a previsão de substituição dos cabos de aço.

17.2. Dos serviços:

17.2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, em regra, durante o horário de expediente, ou seja, das 8h às 16h30min.

17.2.2. Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos das casas de máquinas, caixas, poços e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. Estes serviços deverão ser efetuados aos sábados e domingos, exceto em situações previamente acordadas com o responsável pela fiscalização.

17.2.3. Atender ao chamado do responsável pela fiscalização do contrato para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças, insumos e componentes novos, de primeiro uso, de mesma especificação do fabricante.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

17.2.4. O responsável pela fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

17.2.5. Executar os serviços constantes nos itens “17.2.2.”, “17.2.3.” e decorrentes, sem ônus para o CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças de mesma especificação, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

17.2.6. Descrição da execução dos serviços constantes nos itens “17.2.2.”, “17.2.3.” e decorrentes deverá ser detalhada em ORDEM DE SERVIÇO ou documento similar, conforme modelo a ser previamente aprovado pelo responsável pela fiscalização, e uma via entregue ao CONTRATANTE em até 1 (um) dia útil da sua conclusão. No respectivo documento também deverão constar o número do serviço, a referência do elevador, o técnico responsável da CONTRATADA e a data de execução.

17.2.7. A CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação do responsável pela fiscalização.

17.2.8. O prazo mencionado anteriormente só poderá ser extrapolado em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pela CONTRATADA e aceito pelo responsável pela fiscalização. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

17.2.9. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor.

17.2.10. Fornecer lubrificantes especiais para equipamentos ORTOBRAS, de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

17.2.11. Executar, após prévia aprovação do responsável pela fiscalização serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o(s) elevador(es) em condições normais de segurança e funcionamento. Descrição dos Atendimentos Emergenciais.

17.2.12. A Contratada deverá ainda:

17.2.12.1. Manter SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, até às 23h, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

17.2.12.2. Manter PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 24 h por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamadas para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

17.2.12.3. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, o prazo máximo de atendimento deverá ser de 2(duas) horas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

17.2.12.4. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis em estoque de emergência, a regularização será postergada para o primeiro dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

17.2.12.5. Fornecer mensalmente o RELATÓRIO TÉCNICO DE SERVIÇOS, devidamente assinado pela CONTRATADA. Deverão constar neste relatório o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, conforme ordem de serviço, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais. O referido relatório é parte integrante da documentação para fins de pagamento, devendo ser entregue até o 15º dia do período subsequente ao da prestação dos serviços.

17.2.12.6. Realizar inspeção anual rigorosa dos aparelhos de transporte, com posterior expedição e entrega ao responsável pela fiscalização, do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL, assinado pelo engenheiro responsável.

17.2.12.7. Apresentar anualmente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) renovada.

17.3. Das Condições Gerais:

17.3.1. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo responsável pela fiscalização, fornecendo documentação quando necessário.

17.3.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato originário deste certame a terceiros, sob pena de rescisão.

17.3.3. Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a CONTRATADA pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

17.3.4. A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá fazer uso obrigatoriamente de uniforme e dos equipamentos de proteção por parte dos empregados, bem como observar conduta adequada na utilização das ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.

17.3.5. A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá atender à legislação de segurança e medicina do trabalho.

17.3.6. A CONTRATADA obrigar-se-á a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo responsável pela fiscalização, hipótese em que não será expedido o Atestado de Realização de Serviços enquanto não for satisfeito o objeto contratado.

17.3.7. Os serviços serão atestados pelo responsável pela fiscalização, que expedirá o necessário Atestado de Realização de Serviços, nos termos da Ordem de Serviço, após a apresentação do Relatório Técnico de Serviços e do Plano de Manutenção Preventiva.

17.3.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3.9. A CONTRATADA poderá instalar equipamento e/ou software adicionais no software do controle instalado no equipamento (“software de controle”), caso seja necessário, para fazer a



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

conexão com o equipamento de serviço da CONTRATADA, sendo que estes equipamentos adicionais e/ou software pertencerão sempre à CONTRATADA, que poderá removê-los ao término deste contrato. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a conectar eletronicamente seu equipamento de serviço ao equipamento e total acesso de leitura, uso e atualização dos dados emitidos pelo “software de controle”.

17.3.10. As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATANTE, exceto aqueles decorrentes mau funcionamento das peças substituídas e ou na garantia, que deverá ser reparadas sem ônus para CONTRATANTE.

17.3.11. Estão excluídos desta contratação, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistão e centralina.

17.3.12. A CONTRATADA deverá fornecer relatório contendo a relação de peças a serem adquiridas e respectivas especificações técnicas para subsidiar a aquisição das mesmas pelo CONTRATANTE, sendo da CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento da mão de obra necessária para a referida correção.

17.3.13. Correrá por conta do CONTRATANTE, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por órgão público competente, limitando-se à obrigação da CONTRATADA a manutenção dos elevadores dentro de suas especificações, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

17.4. Da Garantia e Assistência Técnica:

17.4.1. As peças ou equipamentos que eventualmente forem trocados por ocasião da manutenção mensal, deverão ser originais da marca do elevador e ou certificadas por órgãos competentes atestando a sua segurança e ter garantia total de no mínimo 120 (cento e vinte), contados da data da expedição do Atestado de Realização dos Serviços de Manutenção Corretiva.

17.4.2. A licitante vencedora deverá apresentar, ao responsável pela fiscalização do contrato, como forma de comprovação da garantia mencionada no sub item anterior, o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.

17.4.3. No caso de apresentar defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

17.4.4. Durante o período de garantia, os materiais que apresentarem defeitos serão reparados e/ou substituídos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

17.5. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

18.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

18.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

18.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, exigindo a exibição do crachá funcional.

18.1.3. Manter as Casas de Máquinas, seus acessos, caixas, poços e demais dependências correlatas livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos às suas finalidades, bem como penetração e/ou infiltração de água.

18.1.4. Impedir ingresso de terceiros nas Casas de Máquinas, que deverá ser mantida fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos.

18.1.5. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

18.1.6. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernente às condições e uso correto dos elevadores; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

18.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

18.2.1. Prestar os serviços em estrita observância das condições estabelecidas no item 17 deste edital e, ainda,

18.2.2. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

18.2.3. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

18.2.4. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

18.2.5. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

18.2.6. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

18.2.7. Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

18.2.8. Informar ao responsável pela fiscalização do contrato a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

18.2.9. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

18.2.10. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

19. DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

19.1. O valor de referência apurado pelo município para prestação dos serviços ora licitados é de **R\$ 975,33 (novecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos) mensais**, totalizando o valor anual de R\$ 11.703,96 (onze mil setecentos e três reais e noventa e seis centavos).

19.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo contratante em favor da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório técnico de serviços, exigido no item “17.2.12.5.” deste edital.

19.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

19.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

19.7.1. Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Proj./Ativ.: 2010 – Manut. Serv.Exped.Pessoal Protoc.Asses.;

3.3.90.39.17.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;

Recurso: 01 – Livre.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa o servidor Flavio de Andrade, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

20.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando constatado o não atendimento às cláusulas contratuais.

20.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

20.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

20.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de PARTICIPANTE DO PREGÃO**, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

21.1.1. Deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

21.1.2. Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

21.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

21.2. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

21.2.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

21.2.2. As penalidades serão aplicadas:

21.2.2.1. Quando houver atraso por culpa da contratada;

21.2.2.2. Quando parar injustificadamente os serviços;

21.2.2.3. Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

21.2.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

21.2.3.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

21.2.3.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

21.2.3.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

21.2.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

21.2.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

21.2.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

21.2.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

21.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br ou, ainda, por petição **protocolizada** dentro do prazo legal, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereçados à pregoeira, observados os prazos legais, e deverá vir instruída com cópia do contrato social e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida.

22.3. Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois (2) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico** via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois (2) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 23.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.10.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).
- 23.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 23.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site do Município: www.taquari.rs.gov.br e/ou na Prefeitura Municipal de Taquari, Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16:30h.
- 23.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.13.1. ANEXO I** – Formulário de Proposta Comercial;
- 23.13.2. ANEXO II** – Minuta de Contrato.
- 23.13.3.** Os anexos constantes nos subitens anteriores constituem parte integrante e inseparável do presente Edital.

Taquari, 23 de maio de 2022.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

A empresa, CNPJ nº, com sede a, nº, município de, CEP, por seu representante legal,, vem apresentar-lhes proposta para prestação dos serviços objeto do edital de Pregão Eletrônico 010/2022, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	Valor Ref. Mensal (R\$)	Valor Ref. Anual (R\$)
ÚNICO	Serviços de manutenção de 02 (dois) elevadores da marca ORTOBRAS, com capacidade para 08 (oito) pessoas cada e que atende aos pavimentos do subsolo, térreo, 1º, 2º, 3º e 4º pavimentos do prédio da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Taquari - Centro Administrativo Celso Luiz Martins, sito, à Rua Osvaldo Aranha, 1790, neste município.	12	MES	975,33	11.703,96

Obs.:

1) Os preços ofertados são considerados completos e abrangem todos os custos operacionais, seguros, taxas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

Dados Bancários: Banco:xxx – Ag.xxx – Conta:xxxxxxx

Contato: Tel:..... / e-mail:.....

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo e Condições de Execução: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Taquari, de de 2022.

NOME COMPLETO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

N..../2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 010/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à rua, na cidade de, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado em, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a conservação e manutenção de dois elevadores da marca Ortobras, instalados nas dependências da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Taquari, sito, à Rua Osvaldo Aranha, 1790, neste município, mediante os termos e condições ajustadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Das condições de prestação dos serviços:

II.1. Do início dos serviços:

II.1.1. Após a assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar ao responsável pela fiscalização, antes do início dos serviços, os seguintes documentos:

II.1.1.1. Carta de preposição, contendo, no mínimo, o nome e número de RG do responsável, telefone para contato e endereço de e-mail.

II.1.1.2. A relação dos colaboradores da CONTRATADA que deverão possuir acesso às dependências do CONTRATANTE, atualizando-a quando necessário, assim como os respectivos documentos:

- a) Cópia da documentação de registro de funcionários;
- b) Atestado de saúde ocupacional (ASO), conforme NR-7;
- c) Cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
- d) Cópia do certificado de trabalho em altura, conforme NR-35.

II.1.2. O responsável pela fiscalização terá até 03 (três) dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços, caso seja aprovada.

II.1.3. Verificadas irregularidades na documentação, a CONTRATADA deverá providenciar a solução no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de inexecução contratual.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.1.4. Expedida a Autorização para Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao responsável pela fiscalização, em até 10 (dez) dias corridos da respectiva emissão, os seguintes documentos:

II.1.4.1. Modelos da Ordem de Serviço, Plano de Manutenção Preventiva e Relatório Técnico de Serviços.

II.1.5. Expedida a Autorização para Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao responsável pela fiscalização, em até 20 (vinte) dias corridos do início dos serviços, os seguintes documentos:

II.1.5.1. Cópia do Relatório de Inspeção.

II.1.5.2. O PLANO DE SUBSTITUIÇÃO que contempla a previsão de substituição dos cabos de aço.

II.2. Dos serviços:

II.2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, em regra, durante o horário de expediente, ou seja, das 8h às 16h30min.

II.2.2. Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos das casas de máquinas, caixas, poços e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. Estes serviços deverão ser efetuados aos sábados e domingos, exceto em situações previamente acordadas com o responsável pela fiscalização.

II.2.3. Atender ao chamado do responsável pela fiscalização do contrato para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças, insumos e componentes novos, de primeiro uso, de mesma especificação do fabricante.

II.2.4. O responsável pela fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

II.2.5. Executar os serviços constantes nos itens “II.2.2.”, “II.2.3.” e decorrentes, sem ônus para o CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças de mesma especificação, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

II.2.6. Descrição da execução dos serviços constantes nos itens “II.2.2.”, “II.2.3.” e decorrentes deverá ser detalhada em ORDEM DE SERVIÇO ou documento similar, conforme modelo a ser previamente aprovado pelo responsável pela fiscalização, e uma via entregue ao CONTRATANTE em até 1 (um) dia útil da sua conclusão. No respectivo documento também deverão constar o número do serviço, a referência do elevador, o técnico responsável da CONTRATADA e a data de execução.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.2.7. A CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação do responsável pela fiscalização.

II.2.8. O prazo mencionado anteriormente só poderá ser extrapolado em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pela CONTRATADA e aceito pelo responsável pela fiscalização. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

II.2.9. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor.

II.2.10. Fornecer lubrificantes especiais para equipamentos ORTOBRAS, de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

II.2.11. Executar, após prévia aprovação do responsável pela fiscalização serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o(s) elevador(es) em condições normais de segurança e funcionamento. Descrição dos Atendimentos Emergenciais.

II.2.12. A Contratada deverá ainda:

II.2.12.1. Manter SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, até às 23h, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

II.2.12.2. Manter PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 24 h por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamadas para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

II.2.12.3. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, o prazo máximo de atendimento deverá ser de 2(duas) horas.

II.2.12.4. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis em estoque de emergência, a regularização será postergada para o primeiro dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

II.2.12.5. Fornecer mensalmente o RELATÓRIO TÉCNICO DE SERVIÇOS, devidamente assinado pela CONTRATADA. Deverão constar neste relatório o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, conforme ordem de serviço, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais. O referido relatório é parte integrante da documentação para fins de pagamento, devendo ser entregue até o 15º dia do período subsequente ao da prestação dos serviços.

II.2.12.6. Realizar inspeção anual rigorosa dos aparelhos de transporte, com posterior expedição e entrega ao responsável pela fiscalização, do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL, assinado pelo engenheiro responsável.

II.2.12.7. Apresentar anualmente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) renovada.

II.3. Das Condições Gerais:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.3.1. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo responsável pela fiscalização, fornecendo documentação quando necessário.

II.3.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato originário deste certame a terceiros, sob pena de rescisão.

II.3.3. Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a CONTRATADA pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

II.3.4. A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá fazer uso obrigatoriamente de uniforme e dos equipamentos de proteção por parte dos empregados, bem como observar conduta adequada na utilização das ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.

II.3.5. A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá atender à legislação de segurança e medicina do trabalho.

II.3.6. A CONTRATADA obrigar-se-á a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo responsável pela fiscalização, hipótese em que não será expedido o Atestado de Realização de Serviços enquanto não for satisfeito o objeto contratado.

II.3.7. Os serviços serão atestados pelo responsável pela fiscalização, que expedirá o necessário Atestado de Realização de Serviços, nos termos da Ordem de Serviço, após a apresentação do Relatório Técnico de Serviços e do Plano de Manutenção Preventiva.

II.3.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II.3.9. A CONTRATADA poderá instalar equipamento e/ou software adicionais no software do controle instalado no equipamento (“software de controle”), caso seja necessário, para fazer a conexão com o equipamento de serviço da CONTRATADA, sendo que estes equipamentos adicionais e/ou software pertencerão sempre à CONTRATADA, que poderá removê-los ao término deste contrato. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a conectar eletronicamente seu equipamento de serviço ao equipamento e total acesso de leitura, uso e atualização dos dados emitidos pelo “software de controle”.

II.3.10. As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATANTE, exceto aqueles decorrentes mau funcionamento das peças substituídas e ou na garantia, que deverá ser reparadas sem ônus para CONTRATANTE.

II.3.11. Estão excluídos desta contratação, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistão e centralina.

II.3.12. A CONTRATADA deverá fornecer relatório contendo a relação de peças a serem adquiridas e respectivas especificações técnicas para subsidiar a aquisição das mesmas pelo CONTRATANTE, sendo da CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento da mão de obra necessária para a referida correção.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.3.13. Correrá por conta do CONTRATANTE, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por órgão público competente, limitando-se à obrigação da CONTRATADA a manutenção dos elevadores dentro de suas especificações, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

II.4. O presente contrato processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Da Garantia e Assistência Técnica:

III.1. As peças ou equipamentos que eventualmente forem trocados por ocasião da manutenção mensal, deverão ser originais da marca do elevador e ou certificadas por órgãos competentes atestando a sua segurança e ter garantia total de no mínimo 120 (cento e vinte), contados da data da expedição do Atestado de Realização dos Serviços de Manutenção Corretiva.

III.2. A CONTRATADA deverá apresentar, ao responsável pela fiscalização do contrato, como forma de comprovação da garantia mencionada no sub item anterior, o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.

III.3. No caso de apresentar defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

III.4. Durante o período de garantia, os materiais que apresentarem defeitos serão reparados e/ou substituídos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Das Obrigações:

IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

IV.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

IV.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, exigindo a exibição do crachá funcional.

IV.1.3. Manter as Casas de Máquinas, seus acessos, caixas, poços e demais dependências correlatas livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos às suas finalidades, bem como penetração e/ou infiltração de água.

IV.1.4. Impedir ingresso de terceiros nas Casas de Máquinas, que deverá ser mantida fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos.

IV.1.5. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

IV.1.6. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernente às condições e uso correto dos elevadores; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

IV.2.1. Prestar os serviços em estrita observância das condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste contrato e, ainda,

IV.2.2. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV.2.3. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

IV.2.4. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

IV.2.5. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

IV.2.6. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

IV.2.7. Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

IV.2.8. Informar ao responsável pela fiscalização do contrato a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

IV.2.9. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

IV.2.10. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA

V – Das Responsabilidades:

V.1. Não caberá a Contratada, responsabilidades por danos a pessoas ou materiais ocorridos a terceiros nos equipamentos ou na sua proximidade, quando desrespeitada a segurança e notadamente quando não forem seguidas as recomendações ou providências relativas ao uso ou obras.

V.2. Quando fatos que possam ser atribuídos diretamente a falhas ou omissões do fabricante ou da Contratada forem constatados, caberá a estes a responsabilidade pelos danos daí decorrentes.

V.3. Os danos provocados nos componentes dos equipamentos por usos inadequados, indevidos ou os advindos de maus tratos, infiltrações, obras civis, variações da tensão de alimentação e quaisquer outros que estejam fora do controle razoável da Contratada, não estão cobertos por este Contrato e não poderão servir de base para alegação de inadimplemento ou ressarcimento de danos indiretos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V.4. Qualquer trabalho, serviço ou condição, não previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.

V.5. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

V.6. Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à Contratada em cláusulas específicas, esta ainda deverá **prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho**, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA SEXTA

VI – Da Vigência:

VI.1. A presente contratação terá o prazo de duração correspondente a 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. Do Reajuste Financeiro:

VII.1. Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual, os preços contratados serão reajustados anualmente tendo como índice máximo a variação do IPCA/IBGE apurado no período.

VII.2. No caso da presente contratação, para a definição do índice de reajuste anual será utilizada como data inicial o dia da apresentação da proposta financeira na licitação (database).

VII.2.1. O preço do contrato inicial será reajustado após transcorrido um ano em relação a data de apresentação da proposta financeira da licitação (data base), permanecendo este valor fixo por mais um ano até o próximo aniversário da proposta, quando será calculado o novo reajuste, e assim sucessivamente enquanto estiver em vigência o contrato, não sendo permitidos reajustes com prazos superiores ou inferiores a um ano, em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, independentemente da data em que se der o apostilamento/aditivo formalizando o novo valor. Ou seja, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, cabe à Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste (P1, P2, etc.), e não sobre o valor original do contrato (P0).

VII.3. O valor do reajuste contratual será realizado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$P_n = P_0 \times [1 + (\text{IPCA}_{\text{acum}}/100)]$, sendo:

P_n = Preço global contratado reajustado.

P_0 = Preço global inicial contratado, ou do último preço global reajustado (ano anterior).

$\text{IPCA}_{\text{acum}}$ = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período de um ano entre a data base e/ou seu(s) aniversário(s) subsequente(s).

VII.3.1. Para o cálculo do índice do $\text{IPCA}_{\text{acum}}$, utilizam-se os índices mensais do IPCA/IBGE durante o interregno de um ano contínuo, sendo que para a obtenção dos índices a serem



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

computados no primeiro e no último mês, o cálculo deve ser feito pro rata temporis-die (interpolação proporcional ao número de dias considerados em cada um destes meses).

VII.3.2. O IPCAacum não é obtido pela soma direta dos índices mensais no período de um ano, sendo calculado por meio da seguinte expressão matemática:

$$\text{IPCAacum} = [(1 + \text{IPCA1}/100) \times (1 + \text{IPCA2}/100) \times \dots \times (1 + \text{IPCAN}/100) - 1] \times 100$$

IPCA1...n= Índice mensal do IPCA/IBGE, em percentagem (%).

IPCAacum= IPCA acumulado, em percentagem (%).

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Do valor e condições de pagamento:

VIII.1. O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços contratados é de **R\$** (.....), totalizando o valor anual de **R\$** (.....).

VIII.2. Os preços incluem todos os encargos sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários inerentes à execução do objeto, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade referente a mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

VIII.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo contratante em favor da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório técnico de serviços, exigido no item “**II.2.12.5.**” da Cláusula Segunda.

VIII.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VIII.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLAUSULA NONA

IX - Da dotação orçamentária:

IX.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) **Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;**
Proj./Ativ.: 2010 – Manut. Serv.Exped.Pessoal Protoc.Asses.;
- 3.3.90.39.17.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;
- Recurso: 01 – Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Da fiscalização:

X.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Flávio de Andrade, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo, a quem caberá fiscalizar e atestar a efetiva execução do contrato, acompanhar a fiel execução do mesmo e as disposições da Lei Federal 8.666/93.

X.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

podendo determinar a paralisação dos mesmos quando constatado o não atendimento às cláusulas contratuais.

X.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

X.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

X.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no respectivo edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Da retenção do INSS:

XI.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - Da rescisão:

XII.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - Das penalidades e multas:

XIII.1 - DA CONTRATADA:

XIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

XIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

XIII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XIII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

XIII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

XIV - Da Vinculação:

XIV.1. Edital de Pregão Eletrônico 010/2022, processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV - Do Foro:

XV.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, xxx de xxxxxxxx de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

Testemunhas